



DECRETO Nº 066/2025

EMENTA: Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÉNCIA HÍDRICA por estiagem no âmbito do Município de Gravatá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRAVATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art.59, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o que preconiza a portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de estiagem ou de estado de calamidade pública pelos entes federados;

CONSIDERANDO parecer 02/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 05 de dezembro de 2025, que recomenda a decretação de situação de emergência hídrica;

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá recebeu um volume de chuvas insuficiente no último semestre, resultando em colapso hídrico na região de sequeiro resultando em necessidade de abastecimento por carro-pipa e o monitor de secas da ANA registrar a situação de seca moderada no município;

CONSIDERANDO que a população afetada é de aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas nas localidades do Distrito de Russinhas que abrange os sítios: Ladrilho, Russinhas, Cascavel, Casa Nova I, II e III, Maria Isabel, Lagoa do Costa, Lagoa queimada e Maravilha; no Distrito de Avencas foram atingidas as localidades: Cotunguba, Cajá, Caetano, Varzea Grande, Telha Branca, Avencas de baixo, Avencas de Cima, Logradouro, Zezinho e Tarrafas; Nas demais localidades foram atingidas desde os Sítios Caruá, Valentim, Esquerdo, Tanques, Tanque do Vieira, Craíbas, Nicácio, Floresta, Loteamento Santa Helena, Alto Grande, Pitombeira, Angico e Assentamento Nossa Senhora das Graças.



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura, declara **que** tais situações refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura e pecuária para a subsistência das pessoas, e que apesar das providências adotadas por parte desta edilidade, em razão do estado de emergência, algumas providências por parte da população afetada deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros, ainda o município de Gravatá abastece mais de 903 cisternas com água potável em conjunto com 90 cisternas comunitárias abastecidas pela Operação Carro-Pipa Federal;

CONSIDERANDO que a decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre, sendo dever do Município zelar pela integridade dos seus municípios, adotando todas as medidas de proteção necessárias para atendimento destes;

CONSIDERANDO que a chuva do último semestre foi abaixo da média, considerando o mal resultado dos últimos anos Nos pluviômetros do Cemaden, onde três estações estão coletando dados do município e o acumulado de 35 dias é: Estação G2-AVENCAS, 260640802A, foi de 8.2 mm; Estação G2-JANELAS PARA O RIO, 260640803A, 9.0 mm; Estação G2- URUÇU MIRIM, 260640801A, 17.8 mm. Sendo o pior resultado o da região de sequeiro nos limites com o município de Passira, sendo apenas 8.2 mm, que serve de referência para a região atendida por carro-pipa, o município se encontra com seca fraca há vários meses;

CONSIDERANDO que a situação em que se encontra o Município, exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, no sentido de pôr termo ou minimizar os danos sofridos pela população diretamente afetada.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência hídrica por estiagem no âmbito do Município de Gravatá, por um período de 180 (cento e oitenta), dias, a contar da publicação do decreto pelas razões que estão contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e modificado como Estiagem, **COBRADE 1.4.1.1.0**;

Art. 2º - Determina a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, objetivando minimizar situações das pessoas moradoras das áreas afetadas;



Art. 3º - Sobre a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas diversas, bem como, outros que se fizer necessário e que esteja dentro dos padrões da defesa civil, com o objetivo de facilitar as ações de Assistência Humanitária para a população afetada pelo desastre, em resposta à crise hídrica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 05. de dezembro de 2025.

Joselito Gomes da Silva

Prefeito do Município de Gravatá